

CONTRATO: nº 04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 16/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE ROSÁRIO E A EMPRESA A F
BRITO MOREIRA LTDA – EPP.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 23.689.177/0001-42, com sede à Praça Governador “Ivar Figueiredo Saldanha, S/N, Centro, CEP: 65.150-000, Rosário – MA, neste ato representada pelo Sr. **RACHID JOÃO SAUAIA**, Presidente, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 017.863.743-23, e portador da cédula de identidade Registro Geral nº. 15779572000-0, órgão expedidor SSP/MA, denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **A F BRITO MOREIRA LTDA – EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 19.522.415/0001–53, estabelecida à Av. Sete de Setembro, nº 02, Cipó/BA, CEP nº 48.450-000, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por **AGENOR FELIPE BRITO MOREIRA**, brasileiro, empresária, com CPF no. 025.060.145-19, documento Carteira Identidade, RG nº 3.388.059-16 SSP/BA, doravante designado **CONTRATADA**, decidem firmar o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, conforme consta do Processo Administrativo nº 16/2026, referente a contratação direta por dispensa de licitação por valor, nos termos do que dispõe o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de confecção de carteiras e cartões de identificação para os vereadores da Câmara Municipal de Rosário/MA, em conformidade com o Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

ITEM	DETALHAMENTO DO SERVIÇOS.	UNID	QUANT	V.UNIT	V. TOTAL
01	Carteira Tradicional Carteira tradicional em couro legítimo cabardino, na personalização um brasão da república fundido afixado em Liga metálica de Latão , formada pela mistura de 55 a 95% de cobre e de 45% a 5% de zinco, ponto de fusão relativamente 900°C e 940°C e esmaltado nas cores originais, e duas peças em latão gravadas em baixo relevo com as informações funcionais, composta plásticos, tecidos, componentes específicos e ligas metálicas especiais, com lona 0600 ,cartolina duplicada nº 250, cristal 030, porta documentos reforçados 3.3, forro magnetado , linha nylon 100% algodão, personalização: Na capa e na lapela com um brasão da república e 2 plaquinhas , medindo 8,5 cm x 12 cm carteira fechada, peso 81 grs . Porta Documentos: Tem 4 (quatro) plásticos porta documentos de 8 x 10.5 cm, Conta	kit	14	R\$330,00	R\$4.620,00

	com três espaços para identificação funcional, sendo um de 5.5 x 8.5 cm atrás da lapela e outro de 7.5 x 10 cm na contra capa Chaveiro Chaveiro em couro em couro cabardino prime com brasão da Republica sobreposto em latão estampado, folheado a ouro, formada pela mistura de 55 a 95% de cobre e de 45% a 5% de zinco, ponto de fusão relativamente 900°C e 940°C , esmaltado à mão em resinas com Couro e Mosquetão Dourado com gravação nome CÂMARA na cor preta, medindo 9 x 4, peso 44 grs. Cartão de Identificação Cédula em poliestileno impressão digital em alta definição sem cordão -Material do cartão: poliestileno -Lado impresso: Dupla face -Comprimento x Largura: 8,5 mm x 5,5, Peso- 5 grs Botton Botton Pin Câmara Municipal com nome embaixo Câmara. Confeccionado em latão estampado, esmaltado a mão em resina , formada pela mistura de 55 a 95% de cobre e de 45% a 5% de zinco, ponto de fusão relativamente 900°C e 940°C , com espessura de 2mm folheado a ouro e com fecho importado, medindo (Comprimento x Largura) 2,2 cm x 2,0 cm Adesivo de Identificação Veicular Adesivo Para Uso Interno Do Para-Brisa, para Identificação De Veículo Das Autoridades Do Legislativo. DIMENSÃO: 9,0 Cm Altura X 14,0 cm Largura. Fabricados com vinil automotivo de alta durabilidade e qualidade ISO 9001				
TOTAL: R\$:4.620,00 (Quatro mil, seiscientos e vinte reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- a) A entrega/execução do objeto licitado, será feita mediante a assinatura do contrato e/ou da emissão da ordem de prestação de serviços emitida pela Câmara Municipal;
- b) O objeto deverá ser executado no endereço da sede da Câmara Municipal ou em outro local por esta designado, com início no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a solicitação.
- c) A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Contratante, sendo que o mesmo poderá ser aceito ou rejeitado conforme sua correta ou incorreta execução e as eventuais falhas e/ ou ocorrências apresentadas deverão ser prontamente corrigidas pela empresa, sob pena de aplicação de penalidades cabíveis.
- d) De acordo com a legislação, o Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- e) A Contratada deverá obedecer rigorosamente a execução do objeto, sendo que os produtos a serem utilizados na prestação dos serviços, fica expressamente definido que os mesmos deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo de contratação;
- b) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto nas datas, quantidades e qualidades exigidas; realizando o fornecimento em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade na entrega dos produtos;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, durante o período contratado;
- d) Comunicar a Câmara Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a prejudicar a execução, e, prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- e) Comunicar a Contratante de eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, no mesmo prazo, sob pena de não serem considerados;
- f) Manter os serviços, conforme necessidades desta Câmara Municipal até o prazo estimado para a contratação.
- g) A contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da contratante durante a entrega dos produtos licitados e posteriormente contratado, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da casa legislativa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento e prestação de serviço do objeto deste Contrato, por intermédio do Setor competente ou por servidor formalmente designado;
- b) Controlar as requisições e documentar as ocorrências havidas no período de vigência do contrato;

- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade do fornecimento/execução dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deverão ser interrompidos;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

As condições do recebimento do objeto são aquelas previstas nos termos do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 4.620,00 (Quatro mil, seiscentos e vinte reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor competente da CONTRATANTE pelo servidor designado para este fim, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira, mediante os serviços devidamente executados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, a nota Fiscal ou Fatura dos serviços prestados, em nome da empresa e em duas vias, no mínimo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento estará condicionado apresentação da documentação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da empresa.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o pagamento seja efetuado após o prazo estabelecido por culpa da CONTRATANTE, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = 1 \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; 1 = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATANTE não pagará multa por atraso no pagamento da prestação dos serviços cobrados através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de obrigações contratuais.

PARÁGRAFO OITAVO - A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a contratada para retificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
01.031.3001.2001.0000	01.01.00	2001	3.3.90.39.00	1.500

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato não poderá ser reajustado durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Os motivos ensejadores da extinção contratual estão previstos nos incisos I a III e parágrafo do art. 138, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

10.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas estabelecidas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 conforme o caso.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.1. A sanção prevista na **alínea “a”**, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.2. A multa prevista na **alínea “b”**, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

10.2.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

a) Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, o contrato será fiscalizado por servidor formalmente instituído a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

b) A fiscalização de que trata este subitem não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO ÚNICO

A fiscalização de que trata este subitem não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O Prazo de vigência do Contrato será até dia 31/12/2026, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se a este Contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei Federal 14.133/2021, especificamente o disposto no art. 89, bem como os demais dispositivos legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA BASE LEGAL

Na interpretação deste Contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei Federal n.º 14.133/2021, os preceitos de direito público, a doutrina, a jurisprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS

O regime jurídico deste contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** publicará o resumo do presente contrato no PNCP, após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rosário - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um efeito.

Rosário - MA, 11 de junho de 2026.

RACHID JOÃO SAUAIA
CONTRATANTE
Presidente da Câmara Municipal de ROSÁRIO/MA

A F BRITO MOREIRA LTDA – EPP
AGENOR FELIPE BRITO MOREIRA
Representante legal da CONTRATADA